

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo no. 736 PROJETO DE LEI 77 / 2017

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DE Ementa CARGOS EM COMISSÃO A SEREM PREENCHIDOS

POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO							
ENTRADA 42,05 119	HORA::						
PROTOCOLO Nº OF36/44	VENCIMENTO:/						
VOTAÇÃO:	QUORUM: 5 im PCO						
REGIME:	EMENDA:						
VISTAS:	PRAZO:						
RESULTADO: Jut. 059/	12-of 143/14						
RETORNO AO PLENÁRIO							
DATA/ RESULTADO:							
REGISTRO							
LIVRO Nº	FLS:						
ARQUIVADO NA CÂMARA EM							
REMETIDO PARA SANÇÃO EM							
PROMULGADO EM	LEI 6716117-101, 09/26/17						
VETO							
SIM:	NÃO						
DATA DA COMUNICAÇÃO							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 27/2017

"Dispõe sobre o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos em comissão do quadro de pessoal da Administração direta e indireta do Município, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º- A quantidade de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira não será inferior a 20% (vinte por cento) do total de cargos existentes nos respectivos quadros de pessoal permanente da Prefeitura Municipal e das entidades da Administração indireta.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de abril de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR



<u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA</u>

103 Ap

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 27/17

Indaiatuba, aos 27 de abril de 2017

Exmo. Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 27/17, que "Dispõe sobre o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, e dá outras providências."

Esta proposta tem por objetivo definir o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, nos termos do que determina o inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, que assim estabelece:

" Art.	37-	
--------	-----	--

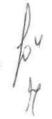
'V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento:"

O cumprimento do dispositivo constitucional foi objeto, ademais, do v. Acórdão proferido pelo órgão especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2043692-93.2015.8.26.0000, promovida pelo Procurador Geral de Justiça do estado de São Paulo, cuja ementa está assim redigida:

" Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Município de Indaiatuba. Mora legislativa na edição de norma que estabeleça o percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores públicos de carreira. Inexistência de norma disciplinando a questão no âmbito do município de Indaiatuba. Mora legislativa configurada. Precedentes deste Colendo Órgão. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente, com determinação".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Assim, a fim de sanar a omissão apontada no v. Acórdão, a presente propositura disciplina a matéria, definindo um percentual de 20%(vinte por cento) do total de cargos em comissão existentes nos quadros permanentes da Administração direta e indireta do Município, a ser preenchido por servidores efetivos.

Entende-se que tal percentual mostra-se adequado ao atendimento das referidas atribuições de direção, chefia e assessoramento, considerando-se a estrutura de funções de governo pertinentes a gestão da administração pública municipal.

Justificando assim a propositura em apreço, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

NIILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP.





PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700



RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número

736/2017

Data da Entrada

12/05/2017

Hora da Entrada 16:47:00

Vencimento 26/06/2017

Proposição Número

77 / 2017

Proposição

Projeto de Lei

Autor

EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto

Percentual mínimo cargos em comissão ocupados ef

Regime de Tramitação

Urgência

An cominger SS. 15517

Discussão

Quorum

Primeiro Turno

Data da Votação

220517

Vereadores Presentes /2

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenção

ART. 22, RI

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno

ResultadoFinal

Providência

Segundo Turno

Data da Votação

79517

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Contrário

Abstenção

ARX. 22, R.I

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 12/05 14, sob nº 04/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 04/14, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos

HÉLIO A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n° 736 - PROJETO DE LEI - no.77/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls.06 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida. É o nosso entendimento, "sub censura superior". Indaiatuba, 15 de maio de 2017.

José Arnaldo Carotti Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1.Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.

 À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 15 de maio de 2017.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente da Câmara



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROCESSO Nº 736

PROJETO DE LEI Nº 77/2016

EMENTA: "Dispõe sobre o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, e dá outras providências".

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 16 de maio de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Celio Massao Kanesaki e presentes os Vereadores, Adeilson Pereira da Silva e Luiz Carlos Chiaparine, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Luiz Carlos Chiaparine, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a dois turnos de votação (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



obtiver voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 190, VI, do RI), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Celio Massao Kanesaki, Presidente e Adeilson Pereira da Silva, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki Presidente

Adeilson Pereira da Silva Vice-Presidente

Luiz Carlos Chiaparine Relator



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13,339-140 – Indaiatuba - SP thon

PROCESSO Nº 736

PROJETO DE LEI Nº 77/2016

EMENTA: "Dispõe sobre o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, e dá outras providências".

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 16 de maio de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto** "Cebolinha" **Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 190, VI, do RI), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto** (**Januba**), determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

João de Souza Neto (Januba)

Presidente

Alexandre Peres Vice-Presidente

18/

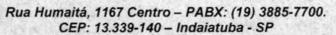
Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira

Relator

S. Santas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA





JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos ______ 05 /06 /44 _____.

Mais lomer de soura DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Indaiatuba, aos 30 de maio de 2017. Ofício GP/SEC nº 143/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 059/17 referente ao Projeto de Lei nº 077/17, que "Dispõe sobre o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 29 de maio do corrente.

Atenciosamente.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



AUTÓGRAFO Nº 059/17

PROJETO DE LEI Nº 077/17

"Dispõe sobre o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 29 de maio do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º- Os cargos em comissão do quadro de pessoal da Administração direta e indireta do Município, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- Art. 2º- A quantidade de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira não será inferior a 20% (vinte por cento) do total de cargos existentes nos respectivos quadros de pessoal permanente da Prefeitura Municipal e das entidades da Administração indireta.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 30 de maio de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVÉS RIBEIRO

Presidente

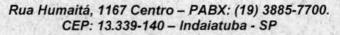
LUIZ CARLOS CHIAPARINE

1º Secretário

o de la constante de la consta

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA





JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.716 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Aut. No_	59/19: 17:00
P.L. Nº	(33/11)
Publ.:	05/01/10/20

"Dispõe sobre o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos, è da outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR. Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos em comissão do quadro de pessoal da Administração direta e indireta do Município, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º- A quantidade de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira não será inferior á 20% (vinte por cento) do total de cargos existentes nos respectivos quadros de pessoal permanente da Prefeitura Municipal e das entidades da Administração indireta

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

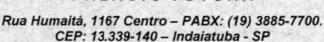
Prefeitura do Municipio de Indaiatuba, aos 05 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

10 mg

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA





CERTIDÃO:

CERTIFICO	que	o prese	ente pro	cesso fo	i junta	do, numera	do e rubr	icado,
procedendo		10 To						nesta
repartição, b	em co	omo o ar	quivame	nto do m	esmo,	com 16	folhas.	73.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos <u>A 1 06 1 4</u>

Thais Gomes de Sousa Auxiliar Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 23 10 6 1 12

Inácia Maria Macella Diretora de Secretaria